

LEI Nº 1.824/2009, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CEDER ESTAGIÁRIO AO
PODER JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE SANANDUVA..

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Paim Filho, visando à qualificação e instrumentalização do Foro da Comarca de Sananduva, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte, com a cedência de 01 (um) estagiário para atuar em cartório judicial do Foro da Comarca de Sananduva.

Parágrafo Único - O estudante destinado na forma do *caput* será selecionado e credenciado junto ao Município ou Direção do Foro da Comarca de Sananduva, a ser definido entre as partes convenientes.

Art. 2º - As especificações e condições serão estipuladas conforme minuta de convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - O convênio de cedência previsto nesta Lei será pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 4º - Para dar cumprimento à presente Lei, o Município poderá firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/RS, para contratação de estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º - O estagiário perceberá uma bolsa-auxílio de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais, com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único- O referido estagiário deverá ser um universitário do Município de Paim Filho.

Art. 6º - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15/07/2009.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Sec. De Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLC

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, visando à cessão de servidor(es) municipal(is) e/ou contratação de estagiário(s) para atuarem no Foro da Comarca de Sananduva.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIARIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, 42, 44 e 45 do Regimento Interno e, também o Ato n.º 002/2008-P.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.568/001-66, com sede na Avenida Rio Grande, 1090, CEP 99850-000, Telefone/Fax (54) 3531-1266, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ceser Adrino Beuren.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e ou **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) municipal(is) e/ou contratação de estagiário(s) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) nos **Cartórios do Foro da Comarca de Sananduva**, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) **servidor(es) municipal(is)** e/ou **estagiário(s)** designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

2.3. Realizar a supervisão e avaliação dos estagiários contratados pelo **MUNICÍPIO** e postos à disposição do Foro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder ou contratar, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, **servidor(es) municipal(is)** e/ou **estagiário(s)**, respectivamente, afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos **Cartórios do Foro da Comarca de Sananduva**;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) **servidor(es) municipal(is)** e/ou **estagiário(s)** designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse convênio;

3.3. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do **estagiário** pelo período de duração do estágio;

3.4. Providenciar o competente Termo de Compromisso de estágio.

3.5. Delegar ao **PODER JUDICIÁRIO** a supervisão e avaliação dos estagiários postos à disposição do Foro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de 12 (**doze**) **meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RENÚNCIA.

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser renunciado a qualquer tempo e por

qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 15 de Julho de 2009 .

PODER JUDICIÁRIO DO RS

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Testemunhas:
